

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia doze de maio de dois mil e vinte teve início a décima quarta sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: ED-RR - 1-95.2010.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLEITON ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE UNIDADES DO LOTEAMENTO ARUJÁ 5, Advogado: Hélio Roberto Francisco da Cruz, Embargado(a): RAYTON INDUSTRIAL S.A., Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 7-33.2017.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA, Advogado: André Pessoa, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA FERNANDEZ BARRETO CAMPELLO, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Advogado: Fernando Antonio Fernandez Cardillo Marchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o artigo 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 24-18.2010.5.15.0072 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): JOEL LINO DE SOUZA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): E.C.G. FERNANDES SEGURANÇA; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 27-79.2013.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): TEREZA CRISTINA SUPRIANO, Advogado: Amarildo Franco de Carvalho, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 32-55.2012.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): WALDEMIR SILVA COSTA, Advogado: Rosangela de Oliveira Kling, Recorrido(s):

HYDROTECH HIGIENIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogado: Geraldo Pedroso Filho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ARR - 37-64.2015.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UANDERSON DE JESUS RAMOS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Marcos Vinicius de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FRIO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 60-89.2012.5.15.0072 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Ricardo Martins Zaupa, Agravado(s): PAULO APARECIDO CUSTÓDIO DE SOUZA, Advogado: Patrick Eduardo da Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 69-85.2011.5.15.0072 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): VANILDO SANTOS JACOMO, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 75-26.2010.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DE SOUZA CONCEIÇÃO, Advogado: André de Carvalho Chagas da Silva, Recorrido(s): CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 81-91.2013.5.14.0061 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE- ICMBIO, Procurador: Rodolpho Resende Cerqueira, Recorrido(s): PEDRO LANGUIDEY CELESTINO, Advogada: Gláucia Elaine Fenali, Recorrido(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de

revista.; Processo: RR - 86-69.2012.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): MARCOS DE SOUZA LAIVAS, Advogado: Janaina Ferreira Santos, Recorrido(s): GRB SERVICE LTDA., Advogado: Fernando Félix Ferreira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ED-RR - 95-33.2011.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maurício Flach, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s): KATIA MONTANARI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para processar o recurso de revista; e, b) conhecer do recuso de revista da CEF, por violação do art. 7.º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a natureza indenizatória do auxílio cesta alimentação, nos exatos termos do acordado em norma coletiva, julgando improcedente o pleito de reconhecimento da sua natureza salarial e respectiva integração.; Processo: AIRR - 127-28.2011.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): LAUDELINO PEREIRA LIMA, Advogada: Thays Justino de Lima, Agravado(s): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ED-RR - 142-39.2014.5.04.0531 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ELEN CRISTIANE CARVALHO BAETA DE MELLO, Advogado: Eyder Lini, Embargado(a): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): SILVER DIME R.H. RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Rafael Shigueo Iwamoto, Advogada: Laís Fontolan Vilhena, Embargado(a): CASH LTDA. - EPP, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Silvia Barbosa Silveira, Embargado(a): SC - PRATOMIL SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Silvana M. Giacomini Werner, Embargado(a): PÓRTICO CLUBE DE SEGUROS, Advogado: José Alberto Opitz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: RR - 162-28.2013.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDRÉ LUIS SANTOS NETO E OUTROS, Advogado: Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Recorrido(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Ataíde Barreto do Prado Neto, Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 173-65.2014.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): MARCO ANTONIO ROVITO, Advogado: Alice Maria Gomes Cooper Felippini, Advogado: Fábio Esteves de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): VIACAO SAO BENTO LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): AMRB ASSET MANAGEMENT AND ADVISORY ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.; Agravado(s): RODOVIARIO SAO BENTO LTDA - ME;

Agravado(s): MARCIO ANTONIO RODRIGUES BRAGHETTO; Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da Reclamada e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 186.417,44), o que perfaz o montante de R\$ 5.592,52 (cinco mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; II - dar provimento ao agravo do Reclamante; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do artigo 20 da Lei 8.906/94 e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento de horas extras excedentes à 4ª diária e à 20ª semanal, acrescidas do adicional de 100% e reflexos legais, conforme item "g" da reclamação trabalhista, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Considerando a jornada de trabalho de 20 horas semanais, impõe-se que seja observado o divisor de 100 para cálculo do salário hora. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, na forma da Súmula 368/TST. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 196-72.2017.5.05.0401 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): DIEGO MOREIRA COUTINHO MONTEIRO, Advogado: Dayan Sander Oliveira, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 210-37.2012.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): LUCIANO DE MELO, Advogada: Regiane Luiza Souza Sgorlon, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 237-61.2010.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ADILSON CORREIA DE MELO, Advogado: Carlos Alberto Itaparica Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 246-34.2011.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): JOELMA CECÍLIA DE SOUZA, Advogado: Edson José Drumond Santana, Recorrido(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 250-18.2015.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): RENATO BORTOLOTO, Advogado: Deividh Viane Ramalho de Sá, Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos

122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o artigo 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 262-46.2014.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Natália Karine Pereira, Recorrido(s): ELIS LIRIO DA CRUZ, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): ANDRADE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 271-96.2016.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALCINDO MELO, Advogada: Josiane do Couto Spada, Agravado(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Procurador: David Laerte Vieira, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao agravo para não conhecer do recurso de revista do ESTADO DO ACRE e, por consequência, restabelecer o v. acórdão regional, no aspecto.; Processo: RR - 280-22.2011.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Recorrido(s): ISABEL SARAIVA DA SILVA, Advogado: Alice Carvalho, Recorrido(s): EMANUEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 393-34.2018.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARCOS PEIXOTO AMIN, Advogado: Silvio Juliano Luchi, Advogado: Luís Fernando Luchi, Recorrido(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 285-25.2012.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): NILSON SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Luís Guzzo, Recorrido(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 287-42.2011.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS MEDALHA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 291-07.2010.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gisele Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): ELIA DE SOUSA BARROS OLIVEIRA, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Recorrido(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Henrique Marques Matos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 336-07.2013.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): MARIA DA GLORIA SERGIO DE JESUS, Advogado: Michel Pereira de Oliveira, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 345-68.2018.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Tereza Cristina Oliveira Carneiro da Cunha, Advogado: Henrique França Ribeiro, Advogada: Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Agravado(s): JOSE BENEDITO LOPES PEIXOTO, Advogada: Gabriela Andion Melo, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 380-06.2015.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CASSIO COSTA FERREIRA, Advogado: Rafael Costa Fortes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Cristiano Fernandes da Silva Brito, Advogado: Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ - 500,00 (quinhentos reais) equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 382-07.2012.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Paula Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Recorrido(s): RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ, Advogada: Fabiane dos Santos Gonçalves, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 397-34.2011.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES SOARES, Advogado: Antônio Vieira Filho, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 398-83.2018.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procuradora: Janne Maria de Araújo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DANTAS, Advogado: Francisco Cláudio Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 408-78.2016.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): GUTEMBERG DE SOUSA DANTAS, Advogado: Tércio Vasconcelos Medeiros, Advogado:

Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: RR - 417-54.2011.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): JOSÉ MARIA SILVA, Advogado: Juarez Chaves Santos Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, Advogado: Sérgio Castro Sampaio, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 423-57.2010.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Maria José Maia Nascimento Postigo, Agravado(s): JOCEILDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Suely Maria Mafra, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-ARR - 426-10.2014.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FLÁVIO ROGÉRIO SANT'ANA, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Felipe Costa Silveira, Agravado(s): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Luciano da Luz Duro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, declarar a incidência da prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do mérito da matéria, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo em agravo de instrumento. Prejudicado o exame do agravo em agravo de instrumento.; Processo: RR - 431-62.2010.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): CELSO MARTINS LEAL, Advogado: Cláudio Gualberto Dias, Recorrido(s): FUNDACAO OSCAR RUDGE, Advogado: Luiz Edilson Santos Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 436-14.2010.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Recorrido(s): NAILOR JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Daniel Benedito do Carmo, Recorrido(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 452-43.2009.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DENISE COLLARES, Advogada: Ariel Gomide Foina,

Agravado(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 452-79.2010.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): ANDREA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 457-78.2012.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): MARIA DE LOURDES GOMES ARAÚJO, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ED-RR - 485-43.2010.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CLARA CLAUDETE MORAES, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Rosiani Dal Pont Duarte, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Fabiana Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 485-75.2012.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): SARITA PRATES LUIZ, Advogado: Valdeliz Pereira Lopes, Recorrido(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 490-43.2011.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): JOELSON DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Recorrido(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 585-03.2014.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): MONICA PEREIRA VIANA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 491-26.2018.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO DE CASTRO MEDEIROS, Advogado: Atalidio Bady Casseb, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista, por artigo 37, II, da Constituição Federal (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue o mérito da reclamação trabalhista, como entender de direito.; Processo: RR - 501-93.2012.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Recorrido(s): ALEX SANDRO DA MOTA SILVEIRA, Advogado: Wasdley Brito Winscar, Recorrido(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Priscilla Almada Nascimento Monte, Recorrido(s): ATLANSERV SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 520-58.2011.5.15.0154 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Paulo Henrique Moura Leite, Recorrido(s): REGINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano da Silva, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA - DAAE, Advogado: Eduardo Corrêa Sampaio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Advogado: Caio Pereira da Costa Neves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Marcelo Kanitz, Recorrido(s): HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Recorrido(s): HORIAM CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 525-79.2011.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): VITALINO MORANDI, Advogado: Rodrigo Terra de Souza, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU; Recorrido(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 529-50.2014.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): ROSÂNGELA DE FÁTIMA RIBEIRO, Advogada: Maria das Dores C. Costa, Recorrido(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Williane da Luz Viana, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ARR - 537-36.2014.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Carla Jerusa Alencar de Almeida, Agravado(s): JOSE HERMETO PEREIRA CABRERA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 540-16.2014.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Kelly Cristina Perim Vale, Recorrido(s): EDNALDO ALMEIDA ARAÚJO, Advogado: Lucas Freitas Camapum Peres, Recorrido(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

LTDA., Advogado: Ênio Salviano Da Costa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 552-64.2013.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Alice Rabelo Andrade, Recorrido(s): SONIA CRISTINA FRANCO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo da Rocha Soares Neto, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 559-93.2013.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrido(s): VALDECY BARRETO CHAVES, Advogado: Juscélio Garcia de Oliveira, Recorrido(s): LOGGAM LOGISTICA E GESTAO EM ATENDIMENTO MOVEL LTDA; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 568-04.2012.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Recorrido(s): FERNANDO PEREIRA MACHADO, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Recorrido(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 575-74.2012.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Karine Pereira, Recorrido(s): RONALDO DA SILVA, Advogado: Márcia Cristina Elias Crevelar, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 719-68.2012.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DIRLEI APARECIDA DE ANDRADE, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Tiago Both, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 583-13.2016.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JOSE FLAVIO DE LIMA SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Eduardo Tadeu Gonçalves, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 584-86.2012.5.15.0072 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): JULIANA DA SILVA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 589-20.2019.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): EDMA PAGIO BETINE,

Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. JUROS DE MORA E MULTA. ART. 43 DA LEI 8.212/91. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTES DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. IRRETROATIVIDADE DA NOVA NORMA. ARTIGO 150, III, "A", DA CF. SÚMULA 368 DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA.", por violação do artigo 150, III, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador das contribuições previdenciárias será o pagamento do crédito devido ao trabalhador, bem como os juros incidentes sobre a obrigação previdenciária sejam apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da intimação da homologação dos cálculos na liquidação da sentença (trânsito em julgado da decisão em que são discutidos os cálculos de liquidação). A multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 594-12.2011.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - IFMG, Procuradora: Walkiria Maria Souza Rego, Recorrido(s): LUCIANA AMBRÓSIA DE PAULA, Advogado: Flaviano Nardy Lana, Recorrido(s): LINCAR LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 596-48.2016.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ANTÔNIO SANTOS BALDUÍNO FILHO, Advogado: José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Edilane Andrade Costa, Advogado: Felipe Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 619-93.2011.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 622-10.2012.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): DENIS VENCESLAU RODRIGUES BORGES, Advogado: Carla Faissal, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 639-68.2012.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): JARDELE PINTO NOGUEIRA, Advogado: Carlos Pereira de Melo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 640-16.2013.5.14.0007 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE E SIMILARES DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTESV-RO, Advogado: Fabrício Fernandes, Advogado: Daniel Gago de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGU); Agravado(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.;

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 646-12.2012.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): DAVID SILVA REIS E OUTRO, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Recorrido(s): ÚNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 652-25.2013.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): MARINEIDE JARDIM NOVAIS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 661-26.2012.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fabiana Morais Braga Machado, Recorrido(s): ELY DA SILVA RECREIO, Advogado: Carlos Pereira de Melo, Recorrido(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 889-73.2011.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gustavo Esperança Vieira, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): WILNER FIGUEIREDO BARROSO, Advogado: Marcos D Avila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Recorrido(s): TRANSDIDAN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.; Recorrido(s): DONA YAYA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 667-08.2014.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Recorrido(s): EDNAMAR GAMA DA SILVA; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ARR - 685-94.2012.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): GILBERTO PEREIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do AGRAVO DO RECLAMANTE e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do AGRAVO DA RECLAMADA e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 691-95.2010.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): ALDA MARIA DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): CONSTRUTORA APTA PAULISTA LTDA., Advogado: Denilton Alves dos Santos, Recorrido(s): TRIUNFU'S SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº

8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 697-03.2017.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NATALIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Abreu de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento ao agravo, para, considerando o pedido sucessivo de enquadramento da prestadora de serviços no entendimento consolidado na Súmula nº 55 do TST, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame, como de direito.; Processo: RR - 714-66.2013.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): VANESSA DA SILVA BARROS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 715-10.2012.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Recorrido(s): ADRIANA DA SILVA GABRIEL, Advogado: Anderson Teramoto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Gerson Pedrosa Abreu, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Daniel Filizola Falcão Bezerra, Recorrido(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 721-06.2013.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Karine Pereira, Recorrido(s): ELIZANGELA ROSA DE SOUZA, Advogado: Welerson Christie Caetano, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 740-64.2012.5.08.0203 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Sebastião Azevedo, Recorrido(s): EDCARLOS DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Fábio Aparecido Salvador Avelino, Recorrido(s): CIVAM VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 743-24.2010.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IRAN SEVERINO SOTERO, Advogado: Ricardo Coelho de Medeiros, Agravado(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: RR - 745-50.2014.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): ANDRÉIA GONÇALVES FERREIRA BEZERRA, Advogada: Rosilene Conceição Cordeiro dos Santos, Advogado: Antônio Augusto Dias, Recorrido(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Williane da Luz Viana, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 942-63.2015.5.05.0221 da 5a. Região,

Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): AILTON MOTA CARDOSO E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 793-72.2010.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Juliano Ribeiro Santos Veloso, Recorrido(s): ANTÔNIO DE JESUS PINTO, Advogado: Antônio Carlos Quadros, Recorrido(s): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 805-07.2012.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): EVELIN GRIEBLER DE SOUZA TINOCO, Advogado: Elisabeth Caetano, Recorrido(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 828-67.2012.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): MAGNO TADEU PEREIRA RAMALHO, Advogado: Edilberto da Rocha Gripa, Recorrido(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 837-66.2012.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): MARLUCE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Adriana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 843-81.2011.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravante(s) e Agravado(s): NEIVA PEREIRA BATISTA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, por má aplicação da Súmula nº 113 do TST, para não conhecer o recurso de revista do banco reclamado, no ponto, e, por conseguinte, restabelecer o acórdão regional que determinou a repercussão das horas extras nos sábados; e, b) conhecer do agravo do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 1.250,00 - mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.000,00 - vinte e cinco mil reais), em favor da parte reclamante.;

Processo: RR - 845-82.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Recorrido(s): LUCIANA PONTES SANTANA, Advogado: Débora Silva de Brito, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.;

Processo: RR - 988-82.2015.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Alfonso de Bellis, Recorrido(s): ELIZANDRA MARIA PELISSARI, Advogado: Valdir Righetto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;

Processo: AIRR - 859-94.2009.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): ELIVÂNIA ROCHA MELO, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).;

Processo: RR - 1008-40.2014.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: BANCO CIFRA S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): RENATA CRISTINA DE LOURDES SANTOS, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;

Processo: Ag-AIRR - 864-36.2012.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE COSTA FERNANDES JUNIOR, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Taísa Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: RR - 865-60.2011.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): JERÔNIMO DA SILVA, Advogado: Marcos Olegário de Souza, Recorrido(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.;

Processo: ARR - 1247-45.2013.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de CARLINDO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Rafael Domingos Gilioli, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ZTE DO BRASIL COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Conceição Aparecida Clemente da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DATANETWORK TELECOMUNICAÇÕES

LTDA., Advogado: Maristela Antonia da Silva, Advogada: Renata Passos Bedford Guaraná, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 870-39.2012.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS MACHADO DA SILVA, Advogado: Amilcar Aquino de Carvalho Ramos, Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 887-37.2012.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Recorrido(s): JANAINA DA SILVA, Advogado: Angenilzo Freitas Barreto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1591-38.2015.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ FERNANDO LINO PEREIRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL (SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Procurador: Paulo Araújo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 894-94.2012.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Vanderlei Anibal Junior, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Recorrido(s): ETIENE SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 901-56.2011.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): JOÃO ARCANJO DA SILVA, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada apenas quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 1680-80.2012.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLÁUDIA RODRIGUES, Advogado: Antônio Carlos Bonfim, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Recorrido(s): G J F GONÇALVES & CIA LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 906-56.2012.5.01.0247 da 1a. Região, Relator: Desembargador

Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Julia Ryfer, Recorrido(s): ALDALEI DE PAULA SOUZA, Advogado: Juliana de Carvalho Aguiar Arruda, Recorrido(s): FACILITY STAFF LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 919-50.2013.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Ader Soares Guimarães, Recorrente e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): DIONOEBERTH IGINO DOS SANTOS, Advogado: Arilson Fernandes Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, decretar a licitude da terceirização e, por conseguinte, a ausência de direito à isonomia com os empregados da tomadora de serviços ou quaisquer outros que tenham como base jurídica de sustentação a irregularidade do contrato de terceirização de atividade-fim, julgando improcedentes os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Custas em reversão, pela parte autora, isenta na forma da lei.; Processo: RR - 922-52.2011.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): PAULA KARINA LINO, Advogada: Keyla Caligher Neme Gazal, Recorrido(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 923-64.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: José Ademir Arrais Rosal Filho, Advogado: Janylle de Melo Pereira, Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 927-88.2014.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): CLÁUDIA AMAZONAS DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 928-43.2010.5.01.0261 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Aline Torres Filipo, Recorrido(s): RONALDO CARLOS DA SILVA, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Recorrido(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 936-28.2012.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): ALEX JULIÃO DE PAULA, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 951-04.2012.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE

JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): BRUNO MACIEL DE FRANÇA, Advogado: Reinaldo Bezerra de Brito, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 954-38.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARCOS ANTONIO ARIELO, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: RR - 955-55.2012.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Karine Pereira, Recorrido(s): ANILSON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Carlos Artur de Sousa Gonçalves, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2490-32.2013.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): GERALDO DONIZETE MARTINS, Advogado: Alfredo Antônio Silva Netto, Advogado: Marcilei Pinto Pereira, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 968-63.2012.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): EUCLIDES LUIZ DA SILVA FILHO, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ED-AIRR - 968-16.2017.5.13.0012 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMARO JÚNIOR MIRANDA DAS CHAGAS, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): BUD COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Natalia Fernandes de Sousa Silva, Agravado(s): F. DAS C. FIGUEREDO JÚNIOR, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor das partes agravadas.; Processo: AIRR - 979-31.2010.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015)

para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 983-35.2013.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): ELISANGELA COSTA PEREIRA, Advogado: Ricardo José Luzetti, Recorrido(s): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 986-26.2010.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ALDA FERREIRA MARINHO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 988-73.2011.5.01.0263 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ANDRÉ RÔMULO DE JESUS FERNANDES, Advogado: Paulo Roberto da Silva Couto, Recorrido(s): CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Andressa Regina Sepp, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 990-57.2014.5.03.0174 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSÉ ROCHA TEIXEIRA, Advogado: José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$42.000,00 - quarenta e dois mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 994-86.2015.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA REGINA SCRAMIN, Advogada: Denise de Fátima Folmann Mayer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Lucia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 350,00 - trezentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ARR - 1017-62.2015.5.02.0035 da 2a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VITOR HUGO DE ABREU SOUZA, Advogado: Vitor Hugo Palinkas Neves, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, considerando o pedido sucessivo de reconhecimento de vínculo com a reclamada CORE VALUE BPO SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame, como de direito.; Processo: Ag-RR - 1164-79.2010.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Amildo Elizeo Viana da Costa, Agravado(s): LUCINDA ANDREOLLA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando a improcedência dos recursos, aplica-se às partes agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, no importe de (R\$ 1.100,00 - mil e cem reais), para cada uma delas (CEF e FUNCEF), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 22.000,00 - vinte e dois mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 1177-86.2012.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GIANDRA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ARR - 1194-89.2017.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO PIRES LIMA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Fassina, Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Andressa Licar Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 680.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-ED-ARR - 1208-17.2011.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANSELMO GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Jefferson Gustavo Degraf, Advogado: Rafael Jefferson Degraf, Agravado(s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Fabio Zinger Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: RR - 10522-58.2017.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): NADIA VALVERDE DE ALMEIDA, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1287-37.2011.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado:

Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WALTER DE AGUIAR BORGES, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), no importe de R\$1.250,00 em prol do agravado.; Processo: Ag-RR - 1293-78.2012.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELINO LIMA NATIVIDADE, Advogada: Maria Aparecida Guimarães Santos, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10873-10.2015.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrido(s): GREICIELE TEODORO CIRINEU, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. E OUTRO, Advogado: Gisele de Almeida Weitzel, Advogado: Karla Santos Athayde, Advogado: Michelle Mendes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1302-64.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): MÁRCIA MARTINS MULLER BRAMBILLA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos para examinar os agravos de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR-1343-41.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): ZILDA CREPALDI NERI DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos para examinar os agravos de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 10997-66.2015.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): RAIMUNDO DIAS PEREIRA, Advogada: Uyara Vaz Guilherme da Rocha, Advogado: Wyllen José Fontes, Advogada: Cristiane Lopes Faria, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de

abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1384-06.2011.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IVONE DE GÓES BERNARDES E OUTRAS, Advogado: Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: RR - 11271-54.2015.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Recorrido(s): RAFHAEL DE MORAES BARBOSA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Michelle Mendes, Advogada: Patrícia Correa de Lima, Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Pollyana Paula S. Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 1446-70.2013.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDILENE JESUS SANTOS, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Piráquine, Embargado(a): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA.; Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1478-37.2017.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): JOSE GONCALVES DA CRUZ, Advogada: Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Graziella Couto Moraes, Decisão: por unanimidade, I - quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA 331, V/TST. DECISÃO PROFERIDA PELA SUBSEÇÃO 1 ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (SBDI-1), NO JULGAMENTO DO E-RR-925-07.2016.5.05.0281, EM 12/12/2019. ATRIBUIÇÃO AO ENTE PÚBLICO DO ÔNUS PROBATÓRIO ACERCA DA REGULAR FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA", reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - quanto aos temas "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. SÚMULA 331, VI, DO TST" e "JUROS DE MORA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 382 DA SBDI-1 DO TST", negar provimento ao agravo de instrumento, ressaltando o caráter irrecorrível da decisão quanto aos tópicos (CLT, art. 896-A, § 5º).; Processo: Ag-AIRR - 1510-86.2012.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JAQUELINE BREMER, Advogado: Juliano Marcelino Freitas, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 11605-52.2014.5.03.0095 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS DE SIQUEIRA OLIVEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-ARR - 1556-30.2014.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de

Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Flávio Silva Rocha, Agravado(s): HUMBERTO ROCHA GONÇALVES, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Rafaela Possara Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1632-26.2011.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): MARIA NEUZA DE ANDRADE ALVES, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 1640-88.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): SÉRGIO DE SOUSA SILVA, Advogado: José Batista Neto, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 11914-78.2016.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): JANAINA INOCENCIO CAMPOS, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1666-05.2011.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARILI CRISTINA CUMIN KUREK, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 220,00, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 22.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RR - 1697-17.2016.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): JAKSON RODRIGUES DÓREA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Jeffson Menezes de Sousa, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.650,00 - dois mil e seiscentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), em favor do reclamante.; Processo: AIRR - 1731-70.2009.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): MARCOS TULIO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ARR - 1740-17.2012.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO DE LIMA GALVÃO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1785-63.2011.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): MARIA DA GUIA SILVA, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR - 1848-15.2012.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Melissa Gehre Galvao, Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): JOSÉ MAURO MARQUES BRISOLARA FORMIGA, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 1915-27.2011.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JORGE APARECIDO FIGUEIREDO, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 2.688,37 - dois mil seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 53.767,35), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 1973-27.2012.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): LIDIA DOS SANTOS, Advogado: Omar Alaedin, Recorrido(s): WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1999-57.2009.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: MAURÍCIO NEVES ARBACH, Recorrido(s): NOEL JOSE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Juscelino Cunha, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA.; Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do

CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 2140-30.2014.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Anne Marie Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA., Advogado: Cláudio Manoel Silva, Advogado: Luciana Sbrissia e Silva, Agravado(s): ROSILDA MARIA RECOFKA, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Maureen Daisy Machado Virmond, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da Viação Cidade Sorriso LTDA e negar-lhe provimento; e II - conhecer do agravo de instrumento da URBS e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 2147-48.2012.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LAERTE DA SILVA FURLAN, Advogado: Valdecir Fragata Meireles da Silva, Advogado: ANA CLARA SOARES LADEIRA, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS - SEAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Vivien Medina Noronha, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2173-68.2010.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): MARIA MARLY NARCISO, Advogado: Patrícia Soares Barbosa Ramalho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO TUMUCUMAQUE - APITU; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 2195-51.2012.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Recorrido(s): LEONICE NASCIMENTO DA SILVA; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2196-36.2012.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Annette Macedo Skarbek, Recorrido(s): JOSÉ NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Lázaro Brüning, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 2223-66.2012.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FREDSON GOMES DE SOUZA, Advogado: ANA CLARA SOARES LADEIRA, Advogado: Valdecir Fragata Meireles da Silva, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Yolanda Correa Pereira, Procurador: Giordano Bruno Costa da

Cruz, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: RR - 2352-68.2011.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Recorrido(s): ALEX DA ROSA CHEREM, Advogada: Elisete de Oliveira Freire, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 2398-49.2015.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSILAINE SOUZA ARRUDA TEBERGES, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto na forma da Instrução Normativa nº 40 do TST para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o artigo 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 2491-81.2010.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.; Agravado(s): ITALA CRISTINA NOGUEIRA DE LELLES, Advogado: Vanusa de Freitas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento aos agravos. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-ARR - 2532-54.2012.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): RUBILAR DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: José Péricles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, no importe de (R\$ 1.650,00), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 33.000,00 - trinta e três mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 2576-08.2011.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): WILTON PARREIRA LIMA JÚNIOR, Advogado: Fernando Melo Filho, Recorrido(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 75000-74.2009.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio

Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FRANCISCO GLEDSTON BEZERRA DUARTE, Advogado: José Elias Agostin da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 2614-45.2012.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Recorrido(s): DAVI GOMES DE SOUZA, Advogado: Ademir Gonçalves Marques, Recorrido(s): J.L.P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leandro Paulino Mussio, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2729-37.2012.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): APARECIDA ALEXANDRE DE JESUS LOPES, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): PRO ATIVA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO ESPECIALIZADAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 2934-71.2011.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): NACIONAL MINÉRIOS S.A. - NAMISA, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s) e Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ANA LUIZA FELIPE TELES BARBOSA (REPRESENTADA POR SUA MÃE: PAULINEA GERALDA TELES), Advogado: Renato dos Santos Lisboa, Agravado(s): CHARLES DOUGLAS BARBOSA JUNIOR E OUTROS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos e, constatada, ainda, a natureza manifestamente inadmissível de ambos, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa para cada agravante, em prol da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 82800-31.2009.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): JOSÉ DE JESUS, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Fabio Romeu Canton Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Wehby, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 3025-75.2012.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): TERESA FERREIRA BRANDÃO DE MACEDO, Advogado: Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Recorrido(s): DEAI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA., Advogado: César Akio Furukawa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 3420-81.2013.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): CÍCERO GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Márcio Manoel Rodrigues Da Silva, Recorrido(s): MDM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao

tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 4640-86.2003.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Anderson Claudino da Silva, Recorrido(s): WALCILEY RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Adriana de Sousa Fernandes Lima, Recorrido(s): SOARES LAVRADOR IMPORTADORES LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 4755-20.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ROSIMAR GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 8000-16.2009.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS, Procurador: Guilherme Baldan Cabral dos Santos, Recorrido(s): MICHELLI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Romero Quirino da Costa, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 9440-90.2004.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: André Luís Teixeira Godinho, Recorrido(s): MANOEL ALVES MARANHÃO, Advogado: Sidnei Batista, Recorrido(s): VICBERJ VIGILÂNCIA COMERCIAL E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 10153-88.2015.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CINTIA DE ARAUJO SOUSA PASSOS, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Advogado: Maria Luiza Rocha Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 10196-67.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): DEBORA LORENE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo:

ARR - 10198-63.2015.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fabiana Morais Braga Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIA APARECIDA DE LAIA, Advogado: Alexandre Dyonísio da Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto na forma da Instrução Normativa nº 40 do TST, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o artigo 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 10244-88.2018.5.15.0074 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Procurador: Silvio Paccola Junior, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Emerson de Hypolito, Recorrido(s): MAICON DOUGLAS BALDASSI, Advogado: Eliandro Marcolino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10492-90.2014.5.15.0075 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): MÁRCIO DONIZETI DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10515-87.2014.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Procurador: Ana Paula Evangelista da Araujo, Agravado(s): FELIPE DE SOUZA PESSANHA, Advogado: Leonardo Pessanha Crespo, Agravado(s): FLHUX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Filipe José de Souza Brito, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; Processo: ED-RR - 10516-30.2013.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SOLANGE DA COSTA CATARINO BAHIA, Advogado: Raphael Pedrosa Batista Bordão, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Embargado(a): LOCANTY COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Tatiana Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10523-46.2017.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): MARCOS ANTONIO CORREA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Augusto Costal Bonadio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco

dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 10792-42.2014.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): RAFAEL DE SOUZA CORREIA, Advogado: Sara Cristina de Souza Scucuglia César, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 130229-06.2014.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSTAVO PONTES BRASIL, Advogada: Thainara Naina Batista dos Santos, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 10846-11.2014.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Procurador: Rodrigo Augusto de Carvalho Campos, Recorrido(s): RITA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA CAMPOS, Advogado: Noé Aparecido Martins da Silva, Recorrido(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10852-30.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): ALBERTO MACHADO RIBEIRO, Advogado: Sergio Ricardo Samba Suyama, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10965-56.2014.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A

CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11026-84.2014.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SPPREV - SÃO PAULO PREVIDÊNCIA, Procuradora: Dirce Felipin Nardin, Recorrido(s): GISELE SOARES DE SOUZA, Advogado: Hamilton Fernando Machado de Mattos, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 11034-03.2014.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOTEIS OTHON S A, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Advogado: Cristovão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MARCELO FRANCA DE JESUS, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 11203-84.2016.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Doclacio Dias Barbosa, Agravado(s): JESSICA FELIX DE SOUSA, Advogado: Jaime Francisco Máximo, Agravado(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 11267-41.2016.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procuradora: Lívia Polchachi, Recorrido(s): GENI MARIA MATIAS DA SILVA, Advogado: André Luiz Garcia, Advogado: Joaquim Danier Favoretto, Recorrido(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP, Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 11300-92.2009.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): VALDEIR DA RESSURREIÇÃO, Advogado: Fernando Rogério Fratini, Recorrido(s): N.S. SEGURANÇA S/C LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 11319-28.2015.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravado(s): CELIO AGNALDO PINTO, Advogada: Luzia Francisca

Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 4.500,00 - quatro mil e quinhentos reais), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 150.000,00 - cento e cinquenta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11340-57.2016.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: USINA BOA VISTA S.A., Advogado: Reginaldo Costa Júnior, Advogado: Daniele de Albuquerque Pacheco, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): EDUARDO MURILO CABRAL DE FREITAS, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo.; Processo: AIRR - 11427-39.2015.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): REGIANE VIEIRA DE MATOS, Advogado: Maria Aline Arriel, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; II - Sobrestado o agravo de instrumento da PLANSUL.; Processo: Ag-ARR - 11431-09.2016.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIELLE CAMPOS JACOME MURTA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11755-95.2015.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): DANILO ALBINO MENDES, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Agravado(s): MHF ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Paulo Sérgio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o artigo 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 11864-70.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KENEDY DE SOUZA MESQUITA, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Agravado(s): H M TRANSPORTES LTDA, Advogado: Lucas de Sá Guedes, Advogado: Marcus André da Costa Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 11891-55.2015.5.15.0129 da 15a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s): FERNANDO LOPES BELLINI, Advogado: Luciana Salgado Cesar Pereira, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo da reclamada; e, b) julgar prejudicado o exame do recurso adesivo do reclamante, nos termos do art. 997, § 2.º, III, do CPC de 2015.; Processo: ED-AIRR - 11980-60.2015.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antônio de Podestá Filho, Embargado(a): FRANCIANO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: David Soares da Costa Júnior, Embargado(a): EUGÊNIO RIBEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 12461-34.2017.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Fernando Antonio Diattei, Agravado(s): ANA DIVINA PAZ DELMASCHIO DE SOUZA, Advogada: Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de de R\$ 250,00 - duzentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR-13300-18.2009.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAUDE S/S LTDA, Advogada: Daniela Antunes Lucon, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS PINHEIRO DE MAGALHÃES, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol do agravado.; Processo: RR - 15300-24.2004.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Roberto Sardinha Junior, Recorrido(s): ROSSANA HELENA PASSOS ESPÍNDOLA, Advogado: Mariano Beser Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 15300-48.2012.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): DÊRLIS FRANCISCA BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Wintemberg Sales de Oliveira, Recorrido(s): LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - LIMPTEC - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 16972-14.2016.5.16.0002 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DALVA DOS SANTOS, Advogado: João Batista Muniz Araújo, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta

Martins, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: AIRR - 20064-84.2014.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogada: Rosiani Dal Pont Duarte, Advogado: Catia Silene Medeiros da Silva, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): JOÃO DILAMAR DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 20470-58.2015.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSANE BEATRIZ LEMANSKI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20540-34.2006.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): SEVERINO JOAQUIM E OUTROS, Advogado: Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes, Recorrido(s): RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Nickson Monteiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-ARR - 20970-79.2015.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Fábio Macedo Bairy, Procurador: Guilherme Gonzales Real, Embargado(a): PAULO RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Bernardo Madeira Triaca, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 20973-27.2016.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Guilherme Gonzales Real, Recorrido(s): LEONARDO ALVES DE MATTOS, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "integração da GIP na base de cálculo das horas extras e do adicional de risco do trabalhador portuário", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SBDI-1 desta Corte e por violação ao art. 14, caput, da Lei 4.860/65 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da parcela "GIP" da base de cálculo das horas extras e do adicional de risco.; Processo: Ag-AIRR - 21161-15.2014.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ANA JARA CARDOSO, Advogado: Eduardo José Scheibler, Agravado(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 21240-02.2007.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO, Advogado: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): WERCELLZ CONSTANTINO GOMES, Advogada: Neiliane Scalser, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 21300-24.2014.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): JESSICKA DE VASCONCELOS SALES, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas, e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 21340-29.2004.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Newton Jorge, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Recorrido(s): RENATA BATTISTINI DO NASCIMENTO, Advogado: Wanderley J. Scalabrini, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21600-47.2012.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA CÂMARA, Advogado: Giovanna Luciana Costa Câmara, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 21740-60.2007.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Lívio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Marques Júnior, Recorrido(s): RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Francisco das Chagas Cassiano da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 22440-45.2006.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Newton Jorge, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Recorrido(s): CLODOALDO RONIVALDO DESIDERIO, Advogado: Décio Eufrosino de Paula, Recorrido(s): SIGMA

SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 23140-97.2007.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): ROSÂNGELA MARIA DE JESUS GOMES E OUTRA, Advogada: Vânia Lúcia Mattos França, Recorrido(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 24215-79.2016.5.24.0036 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): FLAVIANO MARTINS SOUZA, Advogado: Fábio Serafim da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 28440-14.2005.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): A VIGILÂNCIA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 28740-28.2005.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Recorrido(s): FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 36140-15.2005.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Ana Patrícia Thedin Corrêa, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): CLOVIS RIBEIRO DE LIMA,

Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 38040-91.2007.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EDNA NUNES LUZ, Advogado: Samuel Campos Belo, Embargado(a): LASEV - CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.; Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 46440-15.2007.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): LUCIANA GRZYBOWSKI, Advogado: Alexandre Nishimura, Recorrido(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 47300-64.2014.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): LEONARDO CÉSAR DANTAS GOMES, Advogado: Victor Assis de Oliveira Targino, Recorrido(s): BITSERV SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 48240-30.2006.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): FORÇA TAREFA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 14400-35.2009.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, Procuradora: Cintia Morgado, Recorrido(s): VALDECIR BARBOZA, Advogada: Márcia Aparecida Pimenta, Recorrido(s): NACIONAL GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 51400-97.2007.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Recorrido(s): PAULO EDUARDO PEREIRA, Advogado: Daniel Fernandes Marques, Recorrido(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito,

dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 53840-09.2007.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Marcus Vinícius Silveira Arruda, Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARCOS FERNANDO RIBEIRO DE MOURA, Advogada: Marina Maria Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 70700-36.2009.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): ROSANA MARGATO DE FARIA, Advogado: Alessandra da Silva Dantas, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ARR - 20801-92.2015.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE RIO GRANDE/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LEANDRO FURTADO DE DEUS, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Advogado: Bernardo Madeira Triaca, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 76300-05.2008.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): DIVA RIBEIRO PINTO, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 77441-72.2008.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Marcelo de Oliveira Soares, Recorrido(s): RUTH LÉA ARAÚJO SOARES, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 80840-73.2005.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WALDIR LIMA SOARES, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): VIGBERJ VIGILÂNCIA COMÉRCIÁRIA E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 82840-73.2007.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,

Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Mirian Kiyoko Murakawa, Recorrido(s): MARLI MONTEIRO DE PINHO, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): RIO PRETO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 86000-27.2013.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Recorrido(s): ANA CÉLIA DE OLIVEIRA COLÔNIA VALCÁCIO, Advogada: Alaide da Costa Pereira, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 87040-24.2006.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procuradora: Natália Kalil Chad Sombra, Recorrido(s): OLINDA MENDES STORTI, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Recorrido(s): FIORANTE ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 92640-48.2007.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): IRANI BEZERRA PEREIRA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): STAR ASSISTANCE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 95240-64.2005.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): BONFIM GOMES DE MORAIS, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): REAL VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 96100-09.2008.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: GISLENE CRISTINA PIGA, Advogado: Lucelma Dalmolin, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Marcelo Augusto da Silveira, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 97740-

41.2007.5.15.0075 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procurador: Patricia Helena Massa Arzabe, Recorrido(s): ALEXANDRE GABRIEL, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 100034-33.2016.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: AUDIZIO SILVINO DA SILVA, Advogado: João Paulo Beltrão Cavalcante, Embargado(a): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.; Embargado(a): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 100290-24.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EULA PAULA DA SILVA CASTRO DE CARVALHO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: Ag-AIRR - 100442-56.2016.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUBEM NATAN FERREIRA CALDAS E OUTRO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 100449-64.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ADRIANA SANT ANNA SOTERO GOMES, Advogada: Fabiane Soares dos Santos, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 100668-69.2017.5.01.0247 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SANDRA DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogada: Verônica Fernandes de Oliveira, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 100765-77.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Agravado(s): LUILSO DA SILVA LIMA, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogada: Vanessa de Souza Pessanha, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-ARR- 100785-71.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANGELO ROSA COSTA, Advogado: Geraldo de Souza Tavares Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/15, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.20,00), o que perfaz o montante de R\$ 352,00(trezentos e cinquenta e dois reais), a ser revertido em favor das Reclamadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 100998-09.2016.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): CLAUDECIR VALERIO DE SOUZA, Advogado: Leo Richard Darmont, Recorrido(s): HBS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Advogada: Mariza Kapich Chagas, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: AIRR - 101278-55.2016.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SANDRA GOMES GARANITO ANDRADE, Advogado: Anete Gonçalves dos Santos, Agravado(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Carlos André Coutinho Teles, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 101314-11.2017.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): FELIPE REIS VALENTIM, Advogado: Cláudio José Lopes, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Recorrido(s): ALDO DE OLIVEIRA SILVA; Recorrido(s): JOSE DE RIBAMAR FERRREIRA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 101400-03.2008.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): VALTER IRES FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 101992-76.2016.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado

João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA E OUTRA, Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Recorrido(s): LOURDES BASTOS GONCALVES, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do artigo 511 da CLT (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer os comandos da sentença de improcedência prolatada às fls. 431-433, inclusive quanto às custas processuais e aos honorários de advogado.; Processo: RR - 140440-86.2005.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Roberto Sardinha Júnior, Recorrido(s): FÁTIMA THOMAZ PAIXÃO DA FONSECA, Advogado: Mariano Beser Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 102340-22.2006.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERREIRA, Advogada: Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas, Agravado(s): RANGEL E FARIAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 104340-53.2006.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Márcio Candido Costa de Souza, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Neiliane Scalser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 106040-14.2008.5.09.0660 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): MARIA JOSÉ SOUZA FERNANDES, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 106800-08.2009.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): FABIO FREITAS DA SILVA, Advogado: Daniela Sommariva, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao

tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 106840-81.2008.5.16.0002 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, Procuradora: Luzia Ary Peixoto de Matos, Agravado(s): RAIMUNDO MENDES DA SILVA, Advogado: Alice Micheline Matos, Agravado(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 110740-02.2006.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Marana Costa Beber Stefanelo, Procurador: Dinara Maria Barreto Fernandes, Recorrido(s): ERINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto Marques Júnior, Recorrido(s): RANGEL E FARIAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por má-aplicação da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 111740-10.2007.5.05.0371 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Daniel Souza Volpe, Agravado(s): ALEXANDRA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Isac de Oliveira, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 115900-89.2009.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): ELINALDO BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogada: Vera Lúcia Soares Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 117900-43.2004.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): ALEX

MOREIRA, Advogado: José Maria Guimarães, Recorrido(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S.C LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 122600-70.2006.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): MARIA BETÂNIA DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 124500-72.2006.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): JOSÉ CIPRIANO DE ARAÚJO, Advogado: Nuiquer Sousa Castro Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 124900-52.2006.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Recorrido(s): IFN - INDÚSTRIA FERROVIÁRIA NACIONAL LTDA., Advogada: Daniela Maximo Mergh Fonseca e Silva, Recorrido(s): COOPERFER - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS E RODOFERROVIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Flávia Márcia Lopes Ferreira, Recorrido(s): HENRIQUE JOSE PIMENTA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 151, VI, do CTN (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, afastar a decisão de extinção da execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento até o pagamento do débito, ou até o momento em que o devedor se colocar novamente em mora, o que o correr primeiro.; Processo: RR - 125200-91.2009.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO GRANDE ABC - UFABC, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): DAVI DE SOUSA, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Alfredo Nazareno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao

Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 131140-18.2014.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): CARLOS ENRIQUE MENEZES GONZALEZ, Advogado: Hans Kelsen Galdino de Caldas, Advogado: Renato Galdino da Silva, Agravado(s): INTELTRON TELEINFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Luciana Wada, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada apenas quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 133400-42.2008.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Teresa Cristina Delia Monica Kodama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): JESEMIEL FEITOSA DA SILVA, Advogado: Wanders Guido Rodrigues Alves, Advogado: José Renato Coyado, Advogado: Renata Kelly Felipe Coyado, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da terceira Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 135200-94.2008.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): WILMAR GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Scarpini Lessa, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 135900-07.2008.5.01.0491 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Recorrido(s): VALDECIR LOURENÇO LAURINDO, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva e Silva, Recorrido(s): AZEREDO E PERROUT ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 138800-37.2012.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,

Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ELISABETE ANTUNES VASCONCELOS, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravado(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (HOLANDAPREVI/SANTANDERPREVI), Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: RR - 139600-46.2008.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Recorrido(s): ADINEIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Recorrido(s): LIONS CLUBE RIO DE JANEIRO - ILHA DO GOVERNADOR, Advogado: Ana Paula Corrêa e Castro Lima de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 139600-65.2009.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): AUGUSTO PEDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 143200-28.2005.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Luis Marcelo M. do Nascimento, Recorrido(s): ROGÉRIO DA SILVA BENTO, Advogado: Fabiana Lopes de Araújo, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Osvaldo Brilhante Filho, Recorrido(s): PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Felipe Vergette Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 146340-66.2005.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ILZA VIEIRA GOUVÊA, Advogado: Ronaldo Abuzeid Ferreira, Recorrido(s): TOZZETO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Vladimir Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 149840-29.2005.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Luis Marcelo Marques do Nascimento, Recorrido(s): ELZA GUIMARÃES SANTOS, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 150100-35.2007.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., Advogada: Márcia Maria da Silva Ramos, Recorrido(s): WANDER NANTES TEIXEIRA, Advogado: Iramar Duarte de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 274-33.2018.5.07.0027 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ-SINTEPAV-CE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): S.A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Adolpho Luiz Martinez, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 152600-51.2005.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): ROBSON ARAÚJO DA PAIXÃO, Advogada: Preciliana Vital Antunes, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 315-27.2013.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s): MARINHO TONHATO, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogada: Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 153300-65.2009.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ALESSANDRO AMARAL BATISTA, Advogado: Anderson Hartt Nunes Rodrigues, Recorrido(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao

Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 156100-23.2005.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): PEDRO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Cláudio Pereira de Moraes Poutilho, Recorrido(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 156900-97.2008.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): WALACE HENRIQUE DA SILVA CARMINATI, Advogado: Alberto Benoiel, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André de Almeida Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 457-64.2013.5.09.0660 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRUNO ALEXANDRE VIEIRA JOJIMA, Advogado: Sérgio Morês, Agravado(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ARR - 161600-95.2009.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): MOYSES DE FREITAS, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: José Oswaldo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Acidente de trabalho. Pensionamento vitalício. Incapacidade laboral parcial e definitiva.", por violação ao artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, no particular, inclusive quanto às custas processuais.; Processo: RR - 166100-20.2009.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Recorrido(s): LÚCIA ENEAS DE CASTRO, Advogado: Adão Araújo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ED-ARR - 457-48.2016.5.06.0141 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAFAEL ANTONIO DA SILVA SOARES, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre Cesar Oliveira de Lima, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º,

c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 166400-69.2009.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILSON GOMES BORBA E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 170200-04.2009.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): PAULO RODRIGUES, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 170400-42.2009.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALBANO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Priscila Elia Martins, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ED-ED-RR - 544-68.2014.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): IZABEL CRISTINA CLEMENTINA DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 173240-06.2008.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO TAVARES CAMPOS, Advogado: Lilian Mateus dos Santos, Recorrido(s): UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA.; Recorrido(s): JAIRO DA SILVA NASCIMENTO; Recorrido(s): SNAYDY JENNYFER MONTEIRO MARQUES; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 178700-33.2009.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Solange Silva Nunes, Recorrido(s): NESTOR LUIZ DA SILVA, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de

Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 178800-14.2008.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Julio Rogerio Almeida de Souza, Recorrido(s): RINALDO VALDECI DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FISCALTECH TRÁFEGO E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Augusto Pitol de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 178840-83.2006.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): EVERALDO JOSÉ CAVALCANTE, Advogado: Otávio Calvi, Recorrido(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Recorrido(s): EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO DE ITATIAIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Recorrido(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Maurício Marinae Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 181100-36.2009.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): REGIANE NISHIHARA DA SILVA, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 205900-61.2009.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): DAMIANA NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): AG SANEAMENTO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 226240-

39.2003.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Recorrido(s): SÔNIA PEREIRA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): R F RECURSOS HUMANOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ED-ARR - 914-37.2011.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELVINO ALMIR BRAGA TOSTA, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 254641-33.2004.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Elisa Pachi, Procuradora: Márcia Amino, Agravado(s): ISAIAS LEITE, Advogada: Joseane Carvalho de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Mauro Guimarães, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Roberto Gessi Martinez, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 279240-49.2004.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Newton Jorge, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): GERSON MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Danielle Regina Possibon Ferreira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 281800-23.2009.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): FÁBIO DE GÓIS MARQUES PEREIRA, Advogado: Edesio Correia de Jesus, Recorrido(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 283400-66.2009.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): LEVI DOS SANTOS CORRÊA, Advogada: Marilza de Azevedo Ferreira, Recorrido(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO PROFISSIONAL LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de

retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 305800-78.2010.5.03.0000 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Fernanda Dutra Guimarães, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): SOVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 1126-63.2012.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Priscila Soares Dorneles, Agravado(s): ELIEGE TERESINHA DO NASCIMENTO MACHADO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000003-42.2016.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): FREITAS FREIJAR GONCALVES BASTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1000070-85.2019.5.02.0702 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Recorrido(s): YASMIN MARTINS NASCIMENTO HONORIO DANTAS, Advogada: Patricia Nishida Wanderley Tomaz, Advogada: Carolina Martins de Oliveira, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1000220-73.2013.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): RENATO SOBRAL DE CARVALHO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo interno da FURP e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei; II - dar provimento ao agravo interno interposto pelo reclamante para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 1000222-04.2016.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WORLD FREIGHT AGENCIAMENTOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ruben José da Silva Andrade Viegas, Recorrido(s): ROSELI DA SILVA EUZÉBIO, Advogada: Renata Arruda Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao primeiro grau de jurisdição, com a consequente reabertura da instrução processual, prosseguindo-se no julgamento como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 1178-98.2014.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): JUCIMARI ALMEIDA ALVES,

Advogada: Luzianna Martins Souza, Advogado: Breno Vieira Nunes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1000269-49.2016.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): CARLITA MATOS DE ALBUQUERQUE, Advogada: Alexandra Guimarães de Andrade Araújo Sobrinho, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: Ag-AIRR - 1000550-36.2015.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de RISOMAR LINO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Alexandre Andreozza, Agravado(s): SYNCREON LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Renato Rossato Amaral, Advogado: Juliana Helena Jordão, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1000720-15.2015.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDMAR DOS SANTOS SIQUEIRA, Advogada: Maria Lúcia de Freitas Maciel, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 1000826-19.2017.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Recorrido(s): MARLI ARAUJO DE CARVALHO, Advogado: Valdeci Ferreira da Rocha, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: ED-Ag-RR - 1001259-38.2017.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Procurador: Natalia Kail Chad Sombra, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Embargado(a): SONIA VITORIA NATIVIDADE, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): HANNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME;

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 1001676-57.2016.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBSOM COSTA RIBEIRO, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00(quatrocentos reais), a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1001679-14.2016.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALEXANDRE ANDRETO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o artigo 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 1529-18.2017.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A - BRB, Advogado: Bernardo Sampaio Marks Machado, Advogada: Gabriela Victor Tavares Mendes, Agravado(s): MARIA ISABEL DE ALMEIDA FIDELIS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Monica Rebane Marins, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1001910-48.2016.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): G4S ENGENHARIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Fabio Romeu Canton Filho, Agravado(s): LUCIANO MAZZAFIORI, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (quarenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 1002579-88.2016.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): JORGE YOSHIO OGURA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 1732540-03.2004.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Cidalia de Souza Silva, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): ADEILDO VICENTE DE MELO, Advogado: Alceu Giese, Agravado(s): VIGILÂNCIA SERVE-LESTE LTDA., Advogado: Leonei Martins Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 2379-22.2012.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRUNA NUNES FERNANDES, Advogado:

Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marciano Guimaraes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 11413-05.2016.5.03.0078 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERGIO PIETRE PADILHA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 138900-74.2009.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSEANE DE JESUS BATISTA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000186-51.2014.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSIVALDO DE SOUSA COELHO, Advogado: Almir da Silva Góes, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma